

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22.11.2023.01-SRPE

PROCESSO ADM Nº 23.10.2023/01

1. DO OBJETO

1.1. Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Contratação de serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Itapajé-CE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se pelo numero insuficiente de veículos na prefeitura de Itapajé, para atender as diversas demandas das Secretarias municipais, é de fundamental importância à referida contratação, tendo em vista a necessidade de promover, condições para execução dos serviços.

17.2. O planejamento de atividades da prefeitura de Itapajé contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender as demandas das unidades administrativas a ela vinculadas as secretarias municipais. A nova demanda de serviços e atividades faz com que o quantitativo de veículos não suporte as demandas da referidas Secretarias municipais, sendo necessário o acréscimo para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos serviços na sede a distritos do município, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços a suprir as deficiências identificadas. A frota de veículos das secretarias, não suporta esse aumento de demanda, dessa maneira se faz necessária à contratação em questão.

17.3. Os itens foram agrupados em lote, pois são da mesma natureza e guardam relação entre si. Logo, a classificação das propostas pelo critério de menor valor por lote estimulará a participação de várias empresas no certame, além de possibilitar a ampliação da competitividade e ganho na economia de escala. Ademais, a utilização do referido critério evitará a excessiva pulverização de contratos, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e ainda preservará o máximo possível a rotina de atividades da(s) secretaria(s) do Município, que poderia ser afetada por eventuais descompassas no fornecimento desses itens por diferentes fornecedores, indo ao encontro dos princípios da economicidade e eficiência. A agregação por lote visa elidir o risco de incompatibilidades.

17.4. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla



competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

17.5. Haja também que a licitação por itens, isolada exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

17.6. A escolha da divisão dos itens em lote/grupos/grupos justifica-se em virtudes das características dos produtos, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de serviços.

4.2. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seu anexo e será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art. 73, inc. I, alínea "a", da Lei federal nº 8666/93;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação do serviço e consequente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº 8666/93.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e



sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços;

4.5. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva Nota Fiscal.

4.6. A prestação dos serviços deverão seguir as informações contidas neste termo de referência, especificamente aos itens, seus detalhamentos, quantidades e demais descrições que constam no encarte ao termo de referência anexo a este documento.

4.7. Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação, obedecer às disposições do código de trânsito brasileiro e normatização dos órgãos de trânsito, quanto a equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos, e deverão possuir ano de fabricação a partir de 2007.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n 0 8.666/93;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

5.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

5.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;

5.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

5.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

5.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

5.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

f

5.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

6.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Itapajé, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

6.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

6.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

6.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

6.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

6.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

6.10. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

6.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

6.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.13. Refazer/corrigir as suas expensas, no todo em parte, defeitos ou incorreções resultante dos serviços objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

6.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.15. Realizar os serviços no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto no presente Termo de Referência;

6.16. É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a locação do veículo bem como: lubrificantes, pneus, peças e materiais de manutenção, impostos, taxas, seguro total veicular de terceiros, ipva, licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT), depreciação do veículo, lavagem do veículo, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a locação;

6.17. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.17.1 Manter pessoal adequado e qualificado, assim como fardado para a condução dos veículos, quando os mesmos forem com motorista por conta da contratada.

6.18. A empresa contratada deverá possuir 100% (cem por cento) de posse dos veículos, quando subcontratados, de acordo com cada item. Sendo de total responsabilidade da Contratada todo o objeto contratual.

6.19. A execução do Contrato abrangerá as seguintes tarefas e obrigações:



6.19.1. Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.

6.19.2. Tratar com cortesia e urbanidade os usuários e os agentes de fiscalização da Contratante.

6.19.3. Manter o veículo sempre limpo.

6.19.4. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa.

6.19.5. Cumprir as determinações da Contratante.

6.19.6. Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela Contratante, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

6.19.7. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço.

6.19.8. Permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

6.19.9. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

6.19.10. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando a execução dos serviços.

6.19.11. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, assim como realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios).

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A empresa vencedora deverá possuir 40% (quarenta por cento) de frota própria.

7.2 Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pelo cumprimento global do contrato, devendo a subcontratada atender todas as condições de execução estabelecidas neste edital.



f

7.3 Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

7.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

f

10.2.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

f

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha em substituição, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste termo de referência estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e termo de referência, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos;
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e



f

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
d) Não mantiver a proposta, tais como: não envio ou desistência expressa da proposta; não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido; envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

13.2. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

13.3. A licitante deverá ASSINAR o contrato ou a Ata de registro de preço, dentro do prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

13.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.3.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou ata de registro de preço ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

- a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preço;
- b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preço;
- c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preço, bem como sua rescisão obrigatória.

13.4. A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas "a" e "b" do item 13.1,

f



podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.

13.5. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no “AR” ou da data de recebimento do e-mail pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

13.6. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

13.7. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

13.8. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.

13.9. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

13.12. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

13.12.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no





Contrato.

e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

13.12.2. Multa por Rescisão

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

e) Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.

g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13.12.3. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;



d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

13.13. As sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

13.14. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de



Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

13.15. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.16. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

14. VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade conforme vigência contratual, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei N°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

15. DO PREÇO

15.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO:

15.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

15.1.2. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

15.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

16. DA PARTICIPAÇÃO

16.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06

16.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública “realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”, nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

5.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente “deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

5.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da mesma lei.

5.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.



5.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itapajé, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado (comércio medicamentos), constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.

5.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. No tocante à qualificação técnica será exigido o seguinte:

17.1.1. Qualificação Técnico-Operacional:

17.1.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a seguinte capacitação técnico-operacional, com base em parcela de maior relevância:

- Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com os objetos desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de locação de ônibus, com no mínimo, a porcentagem abaixo definida dos serviços que serão necessários para suprir a demanda em decorrência desta licitação das seguintes parcelas de maior relevância:

LOTE	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	QTD. DO EDITAL	UNID.	VALOR SIGNIFICATIVO (PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO)	
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM AR NÃO INFERIOR A 1.8	36	MÊS	50%	18

f



	LOCAÇÃO DE VEÍCULO POPULAR 04 PORTAS COM AR.	348	MÊS	50%	174
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CABINE DUPLA COM CARROCERIA ABERTA	204	MÊS	50%	102
	LOCAÇÃO DE VEICULO COM 7 LUGARES	72	MÊS	50%	36
	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN..	60.000	QUILÔMETRO	50%	30.000
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO.	12	MÊS	50%	6
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM 30 LUGARES TIPO MICROONIBUS	83.000	QUILÔMETRO	50%	41.500
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM 30 LUGARES TIPO MICROONIBUS..	12	MÊS	50%	6

OBS. Referente ao lote 01, 02 e 03 as exigências de parcela de maior relevância dos veículos que teve por base o quantitativo de meses, porque, é a quantidade de veiculos com 12 meses cada.

Justificativa Técnica:

No âmbito federal a **"IN 02" construída por princípios constitucionais e vasto arcabouço jurisprudencial da Egrégia Corte de Contas foi idealizada pelo grupo de estudos composto por servidores do Ministério Público, da Advocacia Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Ministérios da Previdência Social, da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, que discutiram aspectos sobre procedimentos licitatórios, gestão e encerramento dos contratos administrativos.**

IN nº 2/2008 em seu inc. I, do §5º art. 19:

f

Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber: (...)

§ 5º Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública poderá exigir do licitante: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I – comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)” (Grifo e negrito nosso)

A contratação de terceirização de serviços continuados não se traduz em tarefa fácil, aliás pelo contrário, a Administração a duras penas e com frequência enfrenta problemas na execução neste tipo de contrato, como interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, resultando em prejuízos à administração e encerramento prematuro de contratações que poderiam perpetuar por até sessenta meses. Natural então que crie regras para inibir este cenário.

Dentre as dificuldades de contratação em contratos desta natureza não raramente nos deparamos com a contratação de empresas inexperientes, resultante da fragilidade nos critérios adotados nos editais, os quais não se demonstram adequados aos serviços contínuos com cessão de mão de obra.

Vejamos o que diz o TCU – Tribuna de Contas da União:

72. O grupo de estudos fez constar de seu relatório entendimento do STJ nessa mesma linha (REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003):

‘a melhor inteligência da norma ínsita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis’. Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário TCU

Com base nesses argumentos, concluiu o TCU que a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é a que permite a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos relativamente à comprovação de qualificação técnico-profissional.

Logo, é imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

17.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

17.1.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

17.1.1.4. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.



ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22.11.2023.01-SRPE

PROCESSO ADM Nº 23.10.2023/01

DETALHAMENTO DO(S) ITEM(NS)/LOTE(S)

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VEIC.	QUANT.	UNIDADE
120676	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM AR NÃO INFERIOR A 1.8	<i>Especificação : Veiculo tipo executivo, não inferior a 1.8, quatro portas, com ar condicionado, com motorista, combustível por conta da contratante/locataria, aluguel mensal, com quilometragem livre, ano não inferior a 2014, em perfeito estado de conservação e que atenda a todas as legislações de transito</i>	3	36	MÊS
120670	LOCAÇÃO DE VEÍCULO POPULAR 04 PORTAS COM AR.	<i>Especificação : Veículo 04 portas, ar condicionado, com motorista, combustível por conta da contratante/locatária, aluguel mensal, com quilometragem livre, ano não inferior a 2014, em perfeito estado de conservação e que atenda a todas as legislações de trânsito.</i>	29	348	MÊS
120671	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA 150CC.	<i>Especificação : Motocicleta mínimo de 150 cc, com condutor, aluguel mensal, quilometragem livre, combustível por conta da contratante/locatária, ano não inferior a 2014, em perfeito estado de conservação e que atenda todas as legislações de trânsito.</i>	14	168	MÊS
132185	LOCAÇÃO DE VEÍCULO POPULAR 04 PORTAR COM AR..	<i>Especificação : Veículo 04 portas, ar condicionado, com motorista, combustível por conta empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2014, em perfeito estado de conservação e que atenda a todas as legislações de trânsito.</i>	-	150.000	QUILÔMETRO
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VEIC.	QUANT.	UNIDADE
120672	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CABINE DUPLA COM CARROCERIA ABERTA	<i>Especificação : Veiculo na versão cabine dupla, 04 portas e carroceria aberta, tração 4x4, a diesel, com motorista, com ar condicionado, combustível por conta da contratante/locataria, aluguel mensal, quilometragem livre, ano não inferior a 2014 em perfeito</i>	17	204	MÊS



		<i>estado de conservação e que atenda a todas as legislações de trânsito</i>			
84423	LOCAÇÃO DE VEICULO COM 7 LUGARES	<i>Especificação : Veículo com capacidade para 07(sete) passageiros, a gasolina, com motorista, com combustível por conta da contratante/locatária, aluguel mensal, quilometragem livre, ano não inferior a 2012, em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.</i>	6	72	MÊS
146301	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN..	<i>Especificação : Veículo tipo VAN com ar condicionado, com capacidade mínima 15 (quinze)lugares,com motorista, combustível por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2008 em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.</i>	-	60.000	QUILÔMETRO
146302	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN...	<i>Especificação : Veículo tipo VAN com ar condicionado, com capacidade mínima 15 (quinze)lugares,com motorista, combustível por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2008 em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.</i>	-	60.000	QUILÔMETRO
146303	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN....	<i>Especificação : Veículo tipo VAN com ar condicionado, com capacidade mínima 15 (quinze)lugares,com motorista, combustível por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2008 em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.</i>	-	60.000	QUILÔMETRO
120673	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV.	<i>Especificação : Veículo na versão SUV,com 07 lugares, a diesel, 4 portas, tração 4x4, com motorista, com combustível por conta da contratante/locatária, com ar condicionado, aluguel mensal, quilometragem livre, ano não inferior a 2014, em perfeito estado de conservação e que atenda a todas as legislações do trânsito.</i>	2	24	MÊS
LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VEIC.	QUANT.	UNIDADE
43503	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ	<i>Especificação : Veículo tipo caminhão baú, ar condicionado, com motorista, combustível por</i>	-	30.000	QUILÔMETRO



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 326RUBRICA: f

		<i>conta empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2012, em perfeito estado de conservação e que atenda a todas as legislações de trânsito.</i>			
146017	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE.	<i>Especificação : VEÍCULO COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE DE 4(QUATRO) TONELADAS, MOTOR A DIESEL, COM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA, ANO NÃO INFERIOR A 2014, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E QUE ATENDA A TODAS AS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO.</i>	2	24	MÊS
120679	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO.	<i>Especificação : Veículo caminhão, tipo baú. Com capacidade mínima de 04 (quatro) toneladas, com motorista, combustível por conta da contratante/locatária, ano não inferior a 2014, em perfeito estado de conservação e que atenda a todas as legislações de trânsito.</i>	1	12	MÊS
LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VEIC.	QUANT.	UNIDADE
84422	LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/20 LUGARES TIPO MICROONIBUS	<i>Especificação : Veículo tipo microonibus, ar condicionado, capacidade mínima 20 (vinte) lugares, com motorista, combustível por conta da contratante/locatária, aluguel mensal, com quilometragem livre, ano não inferior a 2008, em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.</i>	1	12	MÊS
120731	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM 30 LUGARES TIPO MICROONIBUS	<i>Especificação : Veículo tipo microônibus com ar condicionado, com capacidade mínima 30 (trinta lugares), com motorista, combustível por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2007 em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de trânsito.</i>	-	83.000	QUILÔMETRO
146293	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM 30 LUGARES TIPO MICROONIBUS..	<i>Especificação : Veículo tipo microônibus com ar condicionado, com capacidade mínima 30 (trinta lugares), com motorista, combustível por conta da contratante/locatária. Aluguel mensal, com quilometragem livre, ano não inferior a 2007, em perfeito estado de conservação e</i>	1	12	MÊS



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 327

RUBRICA

		<i>que atenda as legislações de transito.</i>			
146294	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM 30 LUGARES TIPO MICROONIBUS...	<i>Especificação : Veículo tipo micro ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima 30 (trinta lugares), com motorista, combustível por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2007 em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de transito.</i>	-	70.000	QUILÔMETRO
146295	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM 45 LUGARES TIPO ONIBUS	<i>Especificação : Veículo tipo ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima 45 (quarenta e cinco lugares), com motorista, combustível por conta da empresa contratada, com quilometragem livre, ano não inferior a 2007 em perfeito estado de conservação e que atenda as legislações de transito.</i>	-	65.000	QUILÔMETRO